

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
Estado do Ceará

**LEI N.º 272/01, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.**

Altera a Zona Urbana do Distrito de Timbaúba dos Marinheiros, dispõe sobre a denominação de suas ruas, avenidas e travessas e dá outras providências.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Compreende a zona urbana do Distrito de Timbaúba dos Marinheiros as seguintes ruas e avenidas:

I – No Sentido Norte-Sul:

- a) rua Cristina Balbino de Moraes (1A);
- b) rua Manoel Cândido Filho (2A);
- c) rua Manoel Gregório Filho (3A);
- d) rua Maria Otília Simplício Freire (4A);
- e) rua Minelvina Costa Pereira (5A);
- f) rua São Miguel Arcanjo (6A);
- g) rua Sagrado Coração de Jesus (7A);
- h) rua Dudu Marinheiro(8A);
- i) rua José Pedro de Sousa (9A);
- j) rua São Pedro (10A);
- k) rua Luiza Leandro dos Santos(11A ); e
- l) avenida Dr. José Adail dos Santos (12A), que se inicia ao Norte na Baixa do Mundola, divisa do Distrito de Timbaúba dos Marinheiros com o Distrito de Triângulo, prosseguindo rumo ao Sul, pela BR – 116, até o km 75,5 desta mesma BR, no limite com o Município de Cascavel; e

II – no sentido Nascente-Poente:

- a) rua Santa Cecília (1B);
- b) rua São Joaquim (2B);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
Estado do Ceará

- c) rua José Bento de Oliveira(3B);
- d) rua Santa Marta (4B);
- e) avenida Antônio Marinheiro (5B);
- f) rua Artur Chagas Filho (6B);
- g) rua Vicente Bento de Oliveira (7B);
- h) rua Maria Vicença da Conceição (8B);
- i) rua Manoel Pereira da Silva (9B);
- j) rua Carolina Batista de Almeida (10B);
- k) rua Raimundo Leandro dos Santos (11B);
- l) rua da Paz (12B);
- m) rua Santa Luzia (13B);
- n) rua José Assis de Sousa (14B);
- o) rua Brigida Galdino de Santos(15B);
- p) rua Boa Esperança (16B);
- q) rua Santo Antônio (17B); e
- r) rua Baixa Verde (18B).

Parágrafo único Anexo I, parte integrante desta Lei, apresenta a disposição geográfica destes logradouros.

Art. 2º - A numeração dos imóveis localizados nestes logradouros será definida pôr Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a lei nº 100/92, de 31 de agosto de 1992.

**PAÇO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 13 DE AGOSTO DE 2001.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal